



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.320/2020

Publicado

em

08 / 04 / 2020

Dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia de Coronavírus (COVID-19), bem como complementa os Decretos anteriormente exarados que são correlatos a matéria, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Nº 1.299, de 17 de março de 2020, no qual o Município de Vila Pavão/ES decretou o estado de emergência em saúde pública em todo território municipal e, via reflexa, estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Nº 1.307/2020, de 22 de março de 2020, que dispôs sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia de Coronavírus (COVID-19), bem como complementa os Decretos anteriormente exarados que são correlatos a matéria, e dá outras providencias;

CONSIDERANDO a necessidade de se estimular o isolamento social das famílias, para cumprimento das orientações preventivas anunciadas pelo Ministério da Saúde, bem como, via reflexa, a notória necessidade de se manter, de forma controlada, o exercício dos serviços considerados como essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar e regulamentar o comércio local, de forma tentar impedir o completo colapso da economia municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a existência da súmula vinculante nº 38 do Colendo Supremo Tribunal Federal que aduz que é competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial;

CONSIDERANDO os poderes e deveres que me são conferidos/impostos pela Lei Orgânica Municipal, em especial os estampados nos artigos: art. 8º, parágrafo segundo, incisos II e XIV; art. 75, incisos IV e XIX e art. 132;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam definidas neste Decreto novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), em caráter complementar as outras ações já constantes nos Decretos Municipais anteriores, em especial os Decretos: 1.299/2020, 1.301/2020, 1.307/2020, 1.312/2020 e 1.318/2020.

Art. 2º – Com exceção do parágrafo quinto, do artigo 2º, do Decreto Nº 1.318/2020 que expirará na presente data, fica mantido na integralidade, em seu tempo e modo, todos os termos do referido Decreto Municipal.

Art. 3º – Ficam excetuados do **caput** do artigo 2º, do Decreto Nº 1.318/2020, **pelo período de 09/04/2020 e 11/04/2020**, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais que possuam as seguintes atividades: armarinhos e papelarias, eletrônicos, acessórios, floriculturas, móveis e utensílios domésticos, com limitação ao horário das 07:00 horas às 12:00 horas para atendimento presencial, não se aplicando referida limitação para retiradas no próprio estabelecimento e para entregas (**delivery**);

Art. 4º – Fica advertido a todos, em caráter premonitório e antecipatório, que a infringência a determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa é crime com tipificação disposta no artigo 268 do Código Penal.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 08 dias do mês de abril do ano de 2020.

IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal